



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**Estado de São Paulo**  
**Cidade dos Romeiros**

**CONTRATO 022/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0668/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A EMPRESA ANA FLAVIA VENTURA DE OLIVEIRA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ARQUITETURA ME.**

Aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2020, nesta cidade de Pirapora do Bom Jesus - SP, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Poderes Municipais, nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus- SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.007.0001-99, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, portador do RG: 30.460.306 e do CPF: 106.366.958-83 a seguir denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a Empresa **ANA FLAVIA VENTURA DE OLIVEIRA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ARQUITETURA ME.**, estabelecida na Rua Francesco Coppini, 83, sala 01, São Caetano do Sul - SP., inscrita no CNPJ: 17.751.964/0001-74, neste ato representada pela Sra. **ANA FLAVIA VENTURA DE OLIVEIRA**, brasileira, empresário, solteira, RG: 9.442.361-9 e CPF: 072.522.399-50, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber :

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para a realização de **Reforma dos Banheiros Públicos**, conforme proposta da CONTRATADA e demais documentos em anexo.

**1.2** - O Contratado deverá manter durante a vigência do contrato a capacidade técnico-profissional mediante a existência de vínculo profissional com responsável técnico detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital, comprovado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou Declaração de Compromisso do profissional para com a contratada registrada em Cartório, sendo possível a contratação de profissional autônomo inscrito no CREA e que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços objeto deste Contrato.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus  
Estado de São Paulo  
Cidade dos Romeiros**

**CLÁUSULA II – DO PRAZO**

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assinatura do mesmo.

2.2 – A obra objeto do presente contrato deverá ser executada no prazo total de 90 (noventa) dias, contados a partir da Ordem de Início de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e/ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 - O presente instrumento tem o valor total de R\$ 224.713,43 (duzentos e vinte e quatro mil setecentos e treze reais e quarenta e três centavos).

**CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente – Secretaria de Cultura e Turismo – MIT.

**CLÁUSULA V – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 – O regime de execução é por Empreitada Integral, por medições mensais, tendo como critério de julgamento o menor preço global.

**CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – Os serviços objeto desta licitação, após ser recebido e conferido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e/ou Meio Ambiente, pelo Engenheiro Responsável da Prefeitura Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação, terá sua nota fiscal encaminhada ao Tesouro Municipal, o qual efetuará o pagamento no prazo e em conformidade com o item 3.2 do Edital.

**CLÁUSULA VII – DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1 – Para garantia de execução do objeto contratual ora pactuado, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$-11.235,67 (onze mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) equivalentes a 5% do valor deste Contrato.

7.2 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, corresponderá ao valor remanescente.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**Estado de São Paulo**  
**Cidade dos Romeiros**

**CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** - Caso venha a CONTRATADA incidir em qualquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, assim como nas exigências contidas neste Edital, a PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela PREFEITURA.

**8.2** - Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independente de outras sanções previstas no edital de licitações bem como na legislação vigente, estará a CONTRATADA sujeita ao seguinte:

**8.2.1**- Responsabilidade por prejuízos causados a esta PREFEITURA.

**CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

**9.1** - Além das penalidades previstas na Legislação vigente e neste Edital, a CONTRATADA estará sujeita ao seguinte:

**9.1.1** - Multa correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso dos serviços;

**9.1.2** - Multa correspondente a 10,00% (dez por cento) do valor do contrato, pela inexecução total ou parcial deste instrumento.

**9.1.3** - Suspensão temporária de participar de licitações ou contratar com a PREFEITURA;

**9.1.4** - Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a PREFEITURA.

**9.2** - A critério exclusivo da PREFEITURA, a quitação das multas aplicadas poderá ocorrer, deduzindo-se o seu valor correspondente, do pagamento devido à CONTRATADA.

**9.3** - As multas são independentes e autônomas, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da PREFEITURA.

**CLÁUSULA X – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS**

**10.1** - Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o Edital e respectivos Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada na Tomada de Preços nº 005/2020.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus  
Estado de São Paulo  
Cidade dos Romeiros**

**CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1 - Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA XII – DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

Pirapora do Bom Jesus, 08 de Junho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS  
GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANA FLAVIA VENTURA DE OLIVEIRA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ARQUITETURA ME.  
ANA FLAVIA VENTURA DE OLIVEIRA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Paula Regina da Silva Jaccomo  
RG: 20.503.001-4

  
Suelen Martins Silveira  
RG: 48.155.287-X

*J D*



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus  
Estado de São Paulo  
Cidade dos Romeiros**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**CONTRATADA:** ANA FLAVIA VENTURA DE OLIVEIRA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ARQUITETURA ME.

**CONTRATO:** 022/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para a realização de Reforma de Banheiros Públicos

Na qualidade de contratante e contratado, respectivamente do termo acima identificado e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e se for o caso e de nosso interesse para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES doravante de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então a contagem dos prazos processuais.

Pirapora do Bom Jesus, 08 de Junho de 2020.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Gregorio Rodrigues Pontes Maglio**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA:** ANA FLAVIA VENTURA DE OLIVEIRA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ARQUITETURA ME.

**ANA FLAVIA VENTURA DE OLIVEIRA**



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus  
Estado de São Paulo  
Cidade dos Romeiros**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.  
**CONTRATADA:** ANA FLAVIA VENTURA DE OLIVEIRA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ARQUITETURA ME.  
**CONTRATO:** 022/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para a realização de Reforma de Banheiros Públicos.

**NOME:** Gregorio Rodrigues Pontes Maglio  
**CARGO:** Prefeito Municipal  
**RG:** 30.460.306-5  
**ENDEREÇO:** Rua Antonio Bento Missé, 05, Centro, Pirapora do Bom Jesus, SP.  
**TELEFONE:** (11) 96194-6344  
**E-MAIL:** gregoriopmdb@hotmail.com

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

**NOME:** Marcelo Pontes Leite  
**CARGO:** Diretor de Licitações e Contratos  
**ENDEREÇO:** Praça dos Poderes Municipais, 57, Centro  
**TEL/FAX:** (11) 4131-9197 – 4131-1044  
**E-MAIL:** [licitacoes.pirapora@gmail.com](mailto:licitacoes.pirapora@gmail.com)

Pirapora do Bom Jesus, 08 de Junho de 2020.

**MARCELO PONTES LEITE**  
Diretor de Licitações e Contratos

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**Estado de São Paulo**  
**Cidade dos Romeiros**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Contratada:** ANA FLAVIA VENTURA DE OLIVEIRA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ARQUITETURA ME.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

Processo nº 0668/2020

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia para a realização de Reforma de Banheiros Públicos.

Na qualidade de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirapora do Bom Jesus, 08 de Junho de 2020.

Contratada

Contratante